



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0111.7/2021

“Dispõe sobre a notificação compulsória do teste de triagem neonatal, para todas as crianças no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Dr. Vicente Caropreso

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que visa tornar obrigatória a notificação compulsória das autoridades de saúde de testes de triagem neonatal, realizados por laboratórios das redes pública e privada em território catarinense, cujo resultado represente prognóstico de alguma anomalia, objetivando a prevenção, sobretudo, de sequelas neurológicas (art. 1º).

Da Justificação do Autor à proposição (p. 2), transcrevo o que segue:

O presente projeto de lei trata de estabelecer a obrigatoriedade, dos laboratórios da rede pública ou privada, fazerem a notificação das autoridades da saúde, quando houver alterações nos testes de triagem neonatal, para que sejam tomadas as medidas de prevenção das complicações e sequelas, principalmente neurológicas.

A importância da presente proposta reside na identificação dos casos que apresentaram o teste de Triagem Neonatal alterado, permitindo que estes recém-nascidos tenham a possibilidade de receber o tratamento adequado evitando as seqüelas, principalmente neurológicas. Foi constatada a existência de casos de recém-nascido com teste neonatal alterado sem o devido acompanhamento, por falta de notificação das autoridades de saúde ou de busca ativa.





A Triagem Neonatal, do programa de prevenção de saúde pública, visa identificar um número crescente de doenças em que a intervenção precoce pode prevenir a mortalidade prematura, morbidade e deficiências.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 20 de abril de 2021 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada por unanimidade, na Reunião virtual do dia 25 de maio de 2021.

Na sequência, o Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual me foi designada sua relatoria, na forma regimental (art. 130, VI).

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, de acordo com as disposições contidas no art. 80 e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno deste Poder, constato que a proposta em apreciação atende ao interesse público, na medida em que, ao estabelecer a notificação compulsória das autoridades competentes de testes de triagem neonatal cujos resultados delineiem prognóstico de anomalias, busca garantir que tal informação seja conhecida pelos gestores da saúde pública, para que possam delimitar políticas públicas que garantam as medidas de prevenção e tratamento adequado, evitando, dessa maneira, possíveis sequelas, principalmente as neurológicas.





Ante o exposto, considerando superada a análise da juridicidade da matéria, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (art. 146, I, e art. 149, parágrafo único, do Rialesc), com base nos arts. 80 e 144, III, do Regimento Interno, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0111.7/2021, **vez que atendido o interesse público**, devendo a proposta seguir o seu trâmite na Comissão de Saúde, conforme determinado à p. 2 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala da Comissão,

Deputado Jair Miotto
Relator

